

II Ciclo de Reuniões Técnicas com os Órgãos Assessorados

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
(PAD)



PALESTRANTE

FRANCISCO JOSÉ BASTOS FREITAS

- * Advogado da União
- * Especialista em Direito Público
- * Coordenador de Assuntos Disciplinares
(CONJUR/MJ)

ENFOQUE DA APRESENTAÇÃO

O foco desta apresentação
abrange o processo disciplinar
instaurado em face de
servidores federais regidos
pela Lei 8.112/90

MODOS DE INSTAURAÇÃO

A instauração do processo poderá ser:

Provocada (petição administrativa)

- **Denúncia ou representação**

Ex officio

- Quando a autoridade, de forma autônoma, toma conhecimento dos fatos

FORMALIDADES DA DENÚNCIA

- ❑ Forma escrita, verificada a autenticidade
- ❑ Identificação e endereço do denunciante
- ❑ Demais requisitos legais

DENÚNCIA ANÔNIMA

Quando **objetiva** e **plausível** poderá ensejar providências oficiais preliminares (interesse público da matéria)

DEVER APURATÓRIO

A autoridade administrativa, quando ciente de irregularidade no serviço, é obrigada a apurar o fato

(poder-dever apuratório)

MEIOS DE APURAÇÃO

- Expediente de Apuração Preliminar
- Sindicância Administrativa
- Processo Administrativo Disciplinar

APURAÇÃO PRELIMINAR DO FATO

Cabível quando essencial ao juízo de admissibilidade de denúncia ou representação

PARA MELHOR ESCLARECER:

- Evidências quanto à configuração da infração
- Detalhes essenciais do objeto da apuração

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Espécies previstas na Lei 8.112/90:

- ❑ Investigativa (art. 143, *caput*)
 - Natureza inquisitorial

- ❑ Autônoma ou Punitiva (arts. 143, *caput* c/c 145, II)
 - Aplicação de penalidades de **advertência** ou **suspensão** por até 30 (trinta) dias

- ❑ PRAZO PARA CONCLUSÃO (p. único, art. 145)
 - Até 30 dias, prorrogável p/ igual período

CONSEQUÊNCIAS DA SINDICÂNCIA

☐ SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

- Arquivamento (art. 143, I)
- Instauração de PAD (art. 143, III)

☐ SINDICÂNCIA AUTÔNOMA

- Arquivamento (art. 143, I)
- Aplicação de penalidade (art. 143, II)
 - advertência
 - suspensão por até 30 (trinta) dias
- Instauração de PAD (art. 143, III)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Instrumento utilizado para apurar
responsabilidade do servidor por infração

- praticada no exercício das atribuições funcionais
- relacionada às atribuições do cargo
- que o incompatibilize com o cargo exercido

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

INSTAURAÇÃO OBRIGATÓRIA:

- suspensão acima de 30 dias
- demissão
- cassação de aposentadoria
- cassação de disponibilidade
- destituição de cargo em comissão

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

RITOS:

Sumário (art. 133)

Aplicável às seguintes apurações:

- acumulação de cargos
- abandono de cargo
- inassiduidade habitual

Ordinário (art. 148)

Aplicável a todas as situações

PAD DE RITO SUMÁRIO

FASES

Instauração

- Publicação de ato contendo:
 - designação da Comissão
 - composição p/ 2 Membros estáveis
 - descrição sucinta do fato
 - com indicação de autoria e materialidade

Instrução Sumária

- Indiciação (automática)
- Defesa (prazo de 5 dias)
- Relatório

Julgamento

PAD DE RITO SUMÁRIO

PRAZOS

Indiciação

- até 3 dias após a instauração

Defesa

- apresentação escrita , em até 5 dias

Julgamento

- até 5 dias, após recebimento do processo

CONCLUSÃO DO PROCESSO

- até 30 dias após instauração, prorrogável por 15 dias

PAD DE RITO ORDINÁRIO

FASES

- Instauração
- Inquérito Administrativo
 - Instrução
 - Defesa
 - Relatório
- Julgamento

PRAZO P/ CONCLUSÃO DO PROCESSO

- Até 60 dias após instaurado, prorrogável p/ igual período

FASE DE INSTAURAÇÃO

ATO INSTAURATÓRIO

- ❑ Competência da autoridade instauradora
- ❑ Descrição sucinta dos fatos (raio apuratório)
- ❑ Designação de Comissão
 - Composta p/ 3 Membros estáveis
 - Independência e imparcialidade
 - Impedimentos e suspeições legais
 - Presidente com cargo ou nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado
 - Designação de Secretário pelo Presidente

FASE DE INSTAURAÇÃO

EFEITOS DA INSTAURAÇÃO

- ❑ Interrupção da prescrição
 - ❑ Afastamento preventivo remunerado (art. 147)
 - medida cautelar p/ evitar influência
 - prazo de 60 dias, prorrogável p/ igual período
 - ❑ Proibição de exoneração a pedido e aposentadoria voluntária do acusado (art. 172)
 - até conclusão do processo e aplicação de eventual penalidade
- * Possibilidade de converter em demissão a exoneração de servidor por não aprovação em estágio probatório

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

INSTRUÇÃO

- Devido processo legal
 - contraditório
 - ampla defesa

- Procedimentos preliminares
 - apensamento (peças informativas)

INSTRUÇÃO DO PAD

ATUAÇÃO DA COMISSÃO

- Notificação do acusado
- Intimação para os atos processuais
 - oportunização do contraditório
- Colheita das provas
 - todas possíveis e admissíveis em direito
 - princípio da verdade real
 - completa elucidação dos fatos
- Pedidos impertinentes e protelatórios
 - denegação pelo Presidente da CPAD

INSTRUÇÃO DO PAD

ATUAÇÃO DO ACUSADO

- ❑ Acompanhamento do processo
 - Pessoalmente ou via procurador

- ❑ Produção de prova e contraprova
 - documental
 - deve requerer quando não acessível
 - Pericial
 - quando necessários conhecimentos especiais
 - apresentação de quesitos
 - testemunhal

INSTRUÇÃO DO PAD

PROVA TESTEMUNHAL

Prévía intimação

- da testemunha
 - quando servidor, comunica-se ao chefe dia e hora
- do acusado
 - exercício de contraditório e ampla defesa

Depoimento

- oral, reduzido a termo
- inquirição em separado
- acareação
 - possível se houver contradição

INSTRUÇÃO DO PAD

INTERROGATÓRIO

- Intimação do acusado e procurador
- Depoimento
 - oral, reduzido a termo
 - inquirição em separado
 - acareação
 - facultada se houver contradição

PARTICIPAÇÃO DO PROCURADOR

- Reinquirição por intermédio do Presidente
- Vedada a interferência nas perguntas e respostas

INCIDENTE DE SANIDADE

- Dúvida quanto à sanidade mental do acusado
- Instaurado por proposta da Comissão
- Processamento em apartado
- Formulação de quesitos pela CPAD
- Apresentação de quesitos pela defesa
- Exame pericial por junta médica oficial composta por no mínimo um psiquiatra
- Suspensão do PAD até a conclusão do laudo pericial

INCIDENTE DE SANIDADE

CONCLUSÃO

- Incapacidade mental à época dos fatos, mas atualmente é capaz
 - continuidade do PAD, propondo-se o arquivamento
- Incapacidade mental à época dos fatos e atualmente
 - continuidade do PAD, propondo-se o arquivamento e a avaliação médica do acusado p/ efeito de aposentadoria por invalidez
- Capacidade mental à época dos fatos, mas atualmente é incapaz
 - suspensão do PAD até a cura ou a prescrição
- Capacidade mental à época dos fatos e atualmente
 - continuidade do PAD e regular julgamento

INDICIAMENTO

Cabível se houver indícios de materialidade e autoria

DESPACHO INDICIATÓRIO

- Descrição dos fatos, provas e correspondente infração disciplinar
- O indiciado deverá ser citado

ATO DE CITAÇÃO

- Cientificação p/ mandado para apresentação de defesa escrita
- Em caso de recusa, será válida a citação consignada em termo próprio, c/ assinatura de 2 testemunhas
- Será p/ Edital se o indiciado achar-se em local incerto e não sabido
 - publicação no *DOU* e jornal de grande circulação do último domicílio

DEFESA DO INDICIADO

- Vista dos autos na repartição
- Apresentação na forma escrita

Prazos

- 10 dias
 - havendo apenas 1 indiciado
- 15 dias
 - citação p/ Edital
- 20 dias
 - se houver 2 ou mais indiciados

* Prazos prorrogáveis pelo dobro p/ diligências essenciais

REVELIA

- Não apresentação de defesa pelo indiciado citado
- Declaração por termo nos autos
- Designação de Defensor Dativo
 - ato da autoridade instauradora
 - Indicação de servidor de cargo ou nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado
- Devolução de prazo para defesa

RELATÓRIO

- ❑ Peça que encerra a Fase de Inquérito Administrativo
- ❑ Deve conter resumo descrevendo:
 - peças contidas nos autos
 - eventuais incidentes processuais
 - os fatos, as provas e a convicção do Comissão
- ❑ A conclusão deve ser precisa quanto:
 - à inocência ou responsabilização do acusado
 - quando sugerir a condenação deverá indicar:
 - o dispositivo transgredido e circunstâncias atenuantes e agravantes

FASE DE JULGAMENTO

- ❑ Regresso do processo à autoridade instauradora
 - não sendo competente, encaminhará à autoridade própria

- ❑ Havendo mais de 1 indiciado e diversas sanções
 - julgamento pela autoridade competente para aplicar a penalidade mais grave

- ❑ Não acatamento do Relatório pela autoridade
 - quando houver contrariedade c/ as provas dos autos
 - Neste caso a autoridade poderá agravar ou abrandar a penalidade sugerida ou até mesmo isentar o servidor de responsabilidade

Prazo de julgamento

- ❑ 20 dias

INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS

Regra

- ❑ As sanções civis, penais e administrativas são cumulativas e independentes entre si (art. 125)

Exceção

- ❑ Repercussão da sentença penal (art. 126)
 - absolvição criminal que negue o fato ou a autoria

ANULAÇÃO DO PROCESSO

Havendo vício insanável

Anulação total

- Repercussão na prescrição

Anulação parcial

* Autoridade competente

- Instauradora ou de hierarquia superior

PRESCRIÇÃO

5 ANOS

- demissão
- cassação de aposentadoria
- cassação de disponibilidade
- destituição de cargo em comissão

2 ANOS

- Suspensão

180 dias

- Advertência

* Se o fato estiver capitulado como crime aplica-se a prescrição penal

**A Advocacia-Geral da União
agradece a todos!**